

ESTATUTO REFER - VIGENTE	PROPOSTA DA REFER	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO REDEFERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL	Mantido.	Mantido.
Art.1º - A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL — REFER, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela patrocinadora REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro de eleição na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo: I - conceder prestações previdenciais asseguradas aos empregados que se inscreverem nos planos de benefícios vinculados à RFFSA, à própria REFER, bem como a outras pessoas jurídicas que vierem e firmar convênio de adesão previsto na legislação em vigor;	SEGURIDADE SOCIAL – REFER, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela patrocinadora REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro de eleição na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo:	Adequação à Resolução CNPC nº 35/2019. Remanejado.
II - instituir planos privados de benefícios de pecúlio ou de renda, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social;	Excluir.	Excluído. A EFPC apenas opera plano de benefícios, os planos são instituídos por patrocinadores ou instituidores, na forma do art. 12 da LC 109/2001.
	I - executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma da legislação vigente.	
III - criar e manter outros planos de benefícios expressamente autorizados por lei ou órgão governamental.	 II - criar e manter outros planos de benefícios autorizados por órgão desupervisão competente. 	Mantido. E renumerado Possibilidade de criação denovos planos (Plano Família). Instrução PREVIC nº 9/2018.



§1º- O patrimônio da REFER é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.	§1º O patrimônio dos planos administrados pela REFER é livre e desvinculado de qualquer órgão, entidade ou planos da mesma natureza.	Alterado para clareza redacional.
§2º - A REFER não distribuirá lucros de qualquer espécie, e os seus participantesativos e assistidos não responderão pelas obrigações por ela contraídas, e no caso de resultado deficitário nos planos ou na REFER será equacionado pela respectiva patrocinadora, participantes ativos e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.	§2º - A REFER não distribuirá lucrosde qualquer espécie e os seus participantes e assistidos não responderão pelas obrigações por elacontraídas.	
§3º - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na REFER, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	§3º- Os benefícios previstos no presente artigo serão disciplinados nos respectivos regulamentos, observando-se que nenhuma prestação de caráter previdenciário, poderá ser criada, mantida ou majorada, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	Alterado para clareza redacional.
§4º - A REFER poderá manter representações regionais ou locais onde convier, de acordo com seus planos de atividade.	Manter.	Mantido.
Art.2º - A REFER reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos específicos de cada plano de benefícios por patrocinadora, bem como pelas instruçõese demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e do Poder Público.	Art.2º - A REFER reger-se-á pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto, por seus Regulamentos e Normativos Internos.	Alterado para incluir os normativos internos.
Art.3º - A REFER não poderá alterar sua natureza nem seus objetivos.	Manter.	Mantido.
Art.4º - O prazo de duração da REFER é indeterminado.	Manter.	Mantido.
§1º - A REFER será liquidada nos casos, forma e condições previstos na legislação em vigor.	§1º - A REFER será liquidada nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente.	Alterado para clareza redacional.



§2º - A alteração ou extinção de qualquer um dos planos benefícios administrados pela REFER ou a retirada de patrocínio dependerá de proposição da Diretoria Executiva, concordância da patrocinadora específica, aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples, e aprovação pela autoridade competente, sendo o patrimônio correspondente, no caso de extinção, distribuído de acordo com o disposto no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, em tudo observada a legislação em vigor.	§2º - A alteração ou extinção de qualquer um dos planos de benefícios administrados pela REFER ou a retirada de patrocínio dar-se-á na formada legislação.	Alterado para clareza redacional. A forma de deliberação está prevista em artigo próprio.
§3º - Ern observância ao parágrafo anterior, em caso de extinção de qualquer plano de benefício ou a retirada de patrocínio, conforme disposição legal em vigor, ficará a respectiva patrocinadora obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a REFER relativamente aos direitos dos participantes ativos, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.	Excluir.	Excluído. Contemplado no parágrafo anterior.
CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA REFER	Manter.	Mantido.
Art.5º - São membros da REFER:	Manter.	Mantido.
I - patrocinadoras;	I - patrocinadoras ou instituidores; e	Adequação redacional, LC nº109/2001, art. 12.
II - participantes ativos, assitidos e seus beneficiários.	II – participantes e assistidos.	Adequação redacional, LC nº 109/2001, art. 8º.
§1º - Consideram-se patrocinadoras a própria REFER, a RFFSA e outras pessoas jurídicas que vierem a firmar o convênio de adesão, previsto na legislação em vigor, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso.	§1º - Consideram-se patrocinadoras a própria REFER, outras pessoas jurídicas que vierem a firmar o convênio de adesão, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão de supervisão competente.	



§2° - Consideram-se participantes ativos e assistidos os definidos no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	§2° - Consideram-se participantes e assistidos os definidos no Regulamento específico de cada plano de benefícios.	Adequação redacional, LC nº109, art. 8º.
§3º - Consideram-se beneficiários dos participantes os definidos no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Excluir.	Excluído. Adequação redacional em razão da lei LC nº 109, art. 8º.
CAPITULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	Manter.	Mantido.
Art.6º - Consideram-se inscritos as patrocinadoras que tiverem deferidos seus pedidos de inscrição na REFER e os participantes que se inscreverem no respectivo plano de benefícios, e os beneficiários cuja qualificação seja declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.	Excluir.	Remanejado para o art. 7º dotexto proposto.
Parágrafo único - A inscrição da RFFSA e da REFER como patrocinadoras é presumida e independente do pedido referido no "caput" do presente artigo.	Excluir.	Excluído. A inscrição não é presumida. A admissão se dá por meio da celebração do convênio de adesão.
Art.7º - A inscrição do participante é facultada aos empregados das patrocinadoras, a estes vinculados no regime da legislação trabalhista, desde que não em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social, e observado o disposto no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Art.6º - A adesão do participante a cada plano de benefícios seráfacultativa e dar-se-á, na forma do respectivo Regulamento.	Renumerado adequação redacional, uma vez que a inscrição do participante deve ser regulada em normativo próprio.
	Parágrafo único – A perda da condição de participante dar-se-ánas condições previstas no regulamento de cada plano de benefícios.	Remanejado do art. 8º, renumerado e adequação redacional.



instituidor a plano de benefícios administrado pela REFER dar-se-á por meio de Convênio de Adesão, na forma da legislação vigente. Parágrafo único - Serão considerados fundadores, quando houver, os participantes inscritos na REFER, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora. Art.8º - Será extinta a inscrição do participante que vier a falecer e cancelada a do que: I - requerer o cancelamento; Excluir. Excluir. Excluir. Remanejado para o § único do texto aju de texto proposto. Excluir. Excluír. Excluído. O estatuto não deve dis matéria específicade regulamento de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2 lill - perder o vínculo com a patrocinadora, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição.	\ \ I	
fundadores, quando houver, os participantes inscritos na REFER, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora. Art.8º - Será extinta a inscrição do participante que vier a falecer e cancelada a do que: I - requerer o cancelamento; Excluir. Excluir. Excluir. Excluir. Excluido. O estatuto não deve dis matéria específicade regulamento de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2 lll - perder o vínculo com a patrocinadora, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição. Art.8º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Art.8º - Dar-se-á o cancelamentoda inscrição da Renumerado e adequação redacio		pela adequação redacional.
vier a falecer e cancelada a do que: I - requerer o cancelamento; Excluir. Excluir. Excluir. Excluído. O estatuto não deve dis matéria específicade regulamento de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2 matéria específicade regulamento de benefícios de cada plano de benefícios por patrocinadora, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição. Excluir. Excluído. O estatuto não deve dis matéria específicade regulamento de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2 matéria específicade regulamento de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2 matéria específicade regulamento de benefícios por patrocinadora, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição. Art. 9º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Renumerado e adequação redacio	fundadores, quando houver, os participantes inscritos na REFER, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de	Regulamento do Plano de Benefícios
matéria específicade regulamento de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2 II - atrasar por 3(três) meses seguidos os pagamentos de suas contribuições; III - perder o vínculo com a patrocinadora, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição. Art. 9º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Renumerado e adequação redacio		Remanejado para o § único do art. 6º texto proposto.
pagamentos de suas contribuições; III - perder o vínculo com a patrocinadora, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição. Art. 9º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição de matéria específicade regulamento de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2 de benefícios.) Art. 9º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Renumerado e adequação redacio	- requerer o cancelamento;	Excluído. O estatuto não deve dispor sol matéria específicade regulamento de pla de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição. Art. 9º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição Art. 8º - Dar-se-á o cancelamentoda inscrição da Renumerado e adequação redacio	1 ()	Excluído. O estatuto não deve dispor sol matéria específicade regulamento de pla de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
	ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, tiverem	Excluído. O estatuto não deve dispor solo matéria específicade regulamento de pla de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
		· , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
I - que o requerer; Mantido. Mantido.	- que o requerer;	Mantido.
II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação á entidade nãopatrocinadora; Mantido.	II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou	Mantido.



Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, a patrocinadora ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à REFER dos recolhimentos estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo as obrigações quanto ao custeio do plano respectivo deverão ser quitadas, na forma da legislação vigente.	Adequação redacional. Retirada de patrocínio, conforme Resolução CNPC nº 11, de 13/05/2013.
CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
Art.10 - O plano de custeio do plano de benefícios específico de cada patrocinadora será aprovado anualmentepelo Conselho Deliberativo, podendo, porém, ser revisto a qualquer tempo pelo mesmo órgão, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro, os respectivos cálculos atuariais e as premissas para elaboração do plano de aplicação dos recursos patrimoniais.	Excluir.	Remanejado para o artigo 11do texto proposto.
Art.11 - O custeio do plano de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receita:	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
 I - contribuições dos participantes, conforme definidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora; 	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
II - contribuições das patrocinadoras, conforme definidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora;		Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios. (Res.CGPC nº 8/2004).
III - resultado dos investimentos das reservas técnicas;	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).



``	T =	,
IV – doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§1º - As contribuições referidas no item I deste artigo serão descontadas nas folhas de pagamento das patrocinadoras e recolhidas aos cofres da REFER, juntamente com as contribuições das próprias patrocinadoras e demais consignações destinadas à REFER, no prazo estabelecido no respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§2º - Em caso de inobservância por parte das patrocinadoras do prazo estabelecido no parágrafo precedente, pagarão elas à REFER, juros estabelecidos de cada plano de benefícios por patrocinadora, por dia de atraso nos recolhimentos devidos, além da taxa prevista no artigo 14 deste Estatuto, independentemente dos eventuais procedimentos judiciais cabíveis, inclusive as disposições da legislação em vigor aplicáveis, no que couber, aos administradores das patrocinadoras e da própia REFER.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§3º - O atraso no recolhimento dascontribuições das patrocinadoras não prejudicará os direitos dos participantes cujas contribuições, embora descontadas, não tenham sido recolhidas à REFER.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§4º - As contribuições dos participantes em gozo de benefício, quando houver, serão descontadas da suplementação que estiver sendo paga.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).



§5º - No caso de não ser descontada do participante a contribuição ou outra importância consignada a favor da REFER, ficará o interessado obrigado a recolhê-la diretamente a seus cofres, no prazo estabelecido no respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§6º- No caso de alteração do padrão salarial do participante em razão de decisão judicial transitada em julgado, adiferença da contribuição devida à REFER será recolhida pelo beneficiado, acrescida da correção monetária e dos juros, obedecendo-se aos mesmos índices e taxas constantes da liquidação da sentença.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§7º - A obrigação do recolhimento direto também caberá ao participante que tiver obtido a manutenção do salário de contribuição, observado o disposto nos parágrafos 8° e 9º seguintes.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§8º - Nos casos de redução da remuneração, desde que previsto no Regulamento específico de cada planode beneficios por patrocinadora, o participante só poderá manter o salário de contribuição anterior enquanto contribuir sobre o salário reduzido e recolher diretamente à REFER a diferença entre essa contribuição e a que vinha pagando antes da redução, bem como a correspondente diferença de contribuição da patrocinadora, com atualização nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustesgerais dos salários dos empregados das patrocinadoras.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).



§9º - Nos casos de perda da remuneração, o participante só poderá manter o salário de contribuição enquanto recolher, diretamente à REFER, a contribuição a que estava sujeito na data em que deixou de perceber a remuneração, bem como a correspondente contribuição da respectiva patrocinadora, com as atualizações a que se refere o parágrafo anterior.		Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§10º - Não se verificando o recolhimento direto nos casos previstos neste Estatuto, ficará o inadimplente sujeito a juros, por dia de atraso nos recolhimentos devidos, definidos no respectivo Regulamento específico decada plano de benefícios por patrocinadora, além da taxa de manutenção a que se refere o artigo 14.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§11º - O atraso por 3 (três) meses seguidos no pagamento de contribuições, no caso previsto no parágrafo 7º deste artigo, importará no cancelamento da manutenção do salário de contribuição do interessado,se, após notificado, não liquidar o débito em 30 (trinta) dias.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
§12º - As patrocinadoras e participantes estão obrigados ao recolhimento das contribuições modificadas com basenas reavaliações atuariais do plano de custeio dentro do prazo de 60(sessenta) dias do término do mês de recebimento da comunicação escrita da REFER, vigorando, entretanto, ditas contribuições a partir do mês seguinte ao do mencionado recebimento.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específicade regulamento de plano de benefícios. (Res. CGPC nº 8/2004).
CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO	Renumerado.
Art.12 - Constituem patrimônio da REFER:	Art.9º - A REFER administrará o patrimônio de cada Plano que será constituído de:	Renumerado e adequação redacional.



I - as contribuições das patrocinadorase dos participantes dos planos de benefícios, e de serviços, quando for o caso, na forma que dispuser o respectivo Regulamento específico de cada plano de beneficios por patrocinadora;	I - contribuições daspatrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos Regulamentos dos Respectivos Planos;	Adequação redacional.
 II - os bens móveis e imóveis a eladoados ou por ela adquiridos; 	Manter.	
III - receitas de aplicações dos seus bens;	III - rendas de bens e serviços; e	Adequação redacional.
IV - as dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições, jóias e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.	IV - doações, subvenções, legados e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.	Adequação redacional.
	Parágrafo único: Cada Plano é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado em convênio de adesão.	
CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Renumerado.
Art.13 - Respeitadas as diretrizes estabelecidas pelas autoridades governamentais competentes, o patrimônio da REFER deverá ser aplicado em planos que tenham em vista:	Art. 10 - A REFER aplicará o patrimônio dos Planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa PGA, conforme as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de forma a assegurar:	Renumerado e adequação redacional.
I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, conforme estabelecido no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora;	 I - o cumprimento dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. 	Alterado para atender aos princípios da Resolução CMN nº 4661/2018.
II - garantia real dos investimentos;	II – boa fé, lealdade e diligência; e	Adequação para atender aos princípios da Resolução CMN nº 4661/2018.



III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;	III – padrões éticos.	Adequação para atender aos princípios da Resolução CMN nº 4661/2018.
IV - teor social das inversões. §1º - Os planos de aplicação do patrimônio serão elaborados dentro das premissas atuariais estabelecidas no plano de custeio do Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Excluir. Excluído. Previsto no caput.	Excluído. Adequação redacional.
§2º - Os bens imóveis da REFER só poderão ser alienados ou gravados porproposição da Diretoria Executiva, aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo.	§1º - Os bens imóveis da REFER sópoderão ser alienados ou gravadospor proposição da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Mantido.
§3º - A aplicação dos recursos patrimoniais da REFER não poderá serfeita em ações, cotas de capital, ou obrigações de empresas ou entidades patrocinadoras ou outras integrantes do respectivo grupo empresarial, não sendo permitida, também, a custódia ou gestão dos referidos recursos pelas mesmas empresas ou entidades.	§ 2º A aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela REFER não poderá ser feita em ações, cotas de capital, ou obrigações de empresas ou entidades patrocinadoras ou outras integrantes do respectivo grupo empresarial, não sendo permitida, também, a custódia ou gestão dos referidos recursos pelas mesmas empresas ou entidades.	Alterado pois os recursos pertencem aos planos de benefícios.
Art. 14 - Todo negócio a prazo entre a REFER e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, pelo qual se torne a REFER credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizado com a garantia do recolhimento aos cofres da REFER da taxa de manutenção destinada a cobrir os serviços adicionais oriundos do negócio e a compensar a desvalorização da moeda.	Excluir.	Excluído. Qualquer negócio jurídico deve ser realizado de acordo com a Política de Investimentos.



Parágrafo único - As taxas de manutenção serão cobradas nas datasde assinatura dos contratos, se a curto prazo, ou parceladamente, nos vencimentos dos pagamentos creditados à REFER pelos contratos a médio e a longo prazo, cabendo à análise atuarial determinar a forma de cobrança mais adequada a cada caso, assim como as fórmulas dimensionadoras do valor dessas taxas, em face da avaliação dos custos administrativos, depreciação monetária e demais parâmetros intervenientes na solvabilidade econômico-financeira da REFER.	Excluir	Excluído. Matéria de Política de Investimentos.
	Art.11 - Os planos de custeio dos Planos Previdenciários, administrados pela REFER, serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e deverão estabelecer o percentual de contribuição necessário ao custeio, à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das despesas administrativas.	Remanejado do art. 10, renumerado e adequação redacional.
Art.15 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.	Excluir.	Remanejado para o artigo 59 do texto proposto.
CAPÌTULO VII DO REGIME FINANCEIRO	CAPÌTULO VI DO REGIME FINANCEIRO	Renumerado.
Art.16 - O exercício financeiro da REFER coincidirá com o ano civil.	Art.12 - O exercício financeiro da REFER coincidirá com o ano civil.	Renumerado.
Art.17 - A Diretoria Executiva da REFER apresentará ao Conselho Deliberativo, até o dia 14 (quatorze) de novembro de cada ano, o orçamento-programa e a política de investimentos para o ano seguinte, justificados com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	Excluir.	Excluído. Matéria de Regimento Interno.



Parágrafo único - No orçamento anual, a despesa de administração da REFER, deverá observar o estabelecido na legislação.	Excluir.	Excluído. Matéria de Regimento Interno.
Art.18 - Dentro de 30 (trinta) dias de sua apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.	Excluir.	Excluído. Matéria de Regimento Interno.
Art.19 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	Excluir.	Excluído. Matéria de Regimento Interno.
Art.20 - Durante o exercício financeiro, por proposição da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desdeque hajam recursos disponíveis e o exijam os interesses da REFER.	Excluir.	Remanejado para competências do CD.
Art.21 - A REFER submeterá, anualmente, suas contas à apreciação de auditoria independente, conforme o estabelecido na legislação, divulgando entre os participantes os pareceres dasauditorias, bem como os pareceres sobre o Balanço Geral e demonstrações legalmente previstas. Os respectivos resultados das auditorias serão encaminhados às patrocinadoras.	Art. 13 - A REFER submeterá, anualmente, suas Demonstrações Contábeis, inclusive as Notas Explicativas, o Balanço e seus respectivos pareceres à apreciação de auditoria independente, conformeestabelecido na legislação.	Renumerado, desmembrado e alterado para clareza redacional
	§ 1º O relatório do auditor independente deverá conter opinião sobre as demonstrações consolidadas e sobre cada plano de benefícios, bem como sobre o Plano de Gestão Administrativa.	Adequação redacional, Resolução CNPC nº 27/2017.
	§ 2º Os respectivos resultados das auditorias serão encaminhados às patrocinadoras e divulgado para osparticipantes e assistidos.	Remanejado do final do art. 21do Estatuto e adequação redacional.



· ·	,	,
Art.22 - O Conselho Deliberativo deverá, em	Excluir.	Remanejado para competência para o
conformidade com o prazo estabelecido pelo		inciso III do art. 24 do texto proposto.
órgão superior de controle, deliberar sobre o		
Balanço Geral e demonstrações legalmente		
previstas, bem como o Relatório Anual e as		
Contas da Diretoria Executiva, referentes ao		
exercício anterior.		
§1º - Atendidos os prazos e demais prescrições		Renumerado e adequação redacional.
legais, os balancetes mensais e o Balanço Geral	, ,	
realizado no último dia útil de cada ano serão	realizado no último dia útil de cada ano, bem como	
remetidos aos órgãos competentes de acordo	as demostrações legais previstas, serão	
com a legislação em vigor.	remetidos aos órgãos de supervisão competentes.	
§2º - Integrará o Balanço Geral o Parecer sobre	§4º - Acompanhará o Balanço Geral o Parecer	Renumerado e adequação redacional.
as Reservas Técnicas de cada plano de	sobre as Reservas Técnicas de cada plano de	
benefícios, elaborado pelo atuário responsável.	benefícios, elaborado pelo atuário responsável.	
CARITU CAMU	CARITU CAN	Renumerado.
CAPITULO VIII		
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
Art. 23 - São responsáveis pela Administração		Renumerado.
e fiscalização da REFER:	fiscalização da REFER:	
I - o Conselho Deliberativo;	Manter.	Mantido.
II - a Diretoria Executiva;	Manter.	Mantido.
III - o Conselho Fiscal.	Manter.	Mantido.
§1º- Respeitadas as prescrições legais	Excluir.	Excluído.
pertinentes, as patrocinadoras, exceto a REFER,		
terão 3 (três) membros efetivos e respectivos		Remanejado para inciso I e II do art.17 da
suplentes, que as representarão no Conselho		proposta.
Deliberativo.		



§2º - Respeitadas as prescrições legais pertinentes, as patrocinadoras, exceto à REFER, terão 2 (dois) membros e respectivos suplentes, que as representarão no Conselho Fiscal.	Excluir.	Excluído. Remanejado para inciso I e II do art.17 da proposta.
§3º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado pela REFER. As funções de membro efetivo do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão remuneradas no único valor mensal de10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.	Excluir.	Remanejado para o artigo 23,31 e 47 do texto proposto.
§4º - Em conformidade com o parágrafo anterior, o respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus a mesma remuneração.	Excluir.	Remanejado para o § único do art. 23 e § único do 47 do texto proposto.
§5º - Os Conselheiros e Diretores da REFER, respectivos cônjuges ou companheiros, e seus parentes até o segundo grau, não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	§1º - Os Conselheiros e Diretores da REFER, respectivos cônjuges ou companheiros, e seus parentes atéo segundo grau, não poderão com ela efetuar negócios de qualquernatureza, direta ou indiretamente.	Renumerado.
§6º - São vedadas relações comerciais entre a REFER e empresas em que funcione qualquer Conselheiro ou Diretor da REFER, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.	§2º - São vedadas relações comerciais com empresas nas quais Conselheiro ou Diretor da REFER detenha participação acionária acima de 5% (cinco por cento) comoacionista ou quotista.	Renumerado.
§7º - Observados as condições e limites estabelecidos pelo órgão competente do Poder Público, o disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações entre a REFER, suas patrocinadoras e participantes ativos eassistidos, relações essas que visarão sempre à consecução dos fins da REFER.	§3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a REFER, suas patrocinadoras/instituidoras, participantes e assistidos, relaçõesessas que visarão sempre queatendidos os fins.	Renumerado e adequação redacional



§8º - Para o exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo, é indispensável a inscrição na REFER, como participante.	Excluir.	Já está previsto nos requisitos do CODEL e COFIS
	SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO	
	Art.15 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da REFER, cabendo-lhe definir a política geral de administração da Entidade e dos planos por ela operados.	Remanejado do art. 24 do Estatuto.
	Art. 16 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos minimos:	Remanejado do item I do §11, do art. 23 do Estatuto.
	a) ser participante de um dos planos de benefícios administrado pela REFER;	Remanejado da alínea "a" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5(cinco) anos de criação;	Remanejado da alínea "b" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	c) possuir competência técnica e gerencial comprovada;	Incluído para estabelecer que o candidato deverá ter experiência gerencial e técnica.
	d) estar apto a se certificar, nos termos da legislação;	Incluído para adequar à legislação.
	d) ter formação de nível superior;	Remanejado da alínea "c" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	e) possuir conduta ilibada;	Remanejado da alínea "d" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	f) ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;	Remanejado da alínea "e" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto e adequação redacional, ao artigo 12 da Instrução PREVIC nº 13, de 28/06/2019.



 g) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; h) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público. 	Remanejado da alínea "f" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto. Remanejado da alínea "g" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
Parágrafo único - A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e outros documentos.	Incluído para prever a comprovação dos requisitos.
Art.17 - O Conselho Deliberativo compõe- se de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:	Remanejado do art. 25 do Estatuto.
I − 3 (três) membros efetivos e 3 (três)suplentes indicados pelas patrocinadoras; e	Remanejado do art. 25 do Estatuto.
II − 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, exceto os beneficiários.	Remanejado do art. 25 do Estatuto.
Parágrafo único - Caberá a um dos representantes das patrocinadoras a Presidência do Conselho, que deverá ser escolhido pelos 3 (três) representantes das patrocinadoras, por consenso ou por sorteio e que terá além do seu, o voto de qualidade.	Remanejado do §2º, do art. 25 do Estatuto e adequação redacional.
Art. 18 — Para a indicação dos membros do Conselho Deliberativo será considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	§1º, do art. 25 do Estatuto, Resolução CNPC nº 35/2019 e art. 35, §2º da LC
Art.19 - A escolha dos Conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos e seus respectivos suplentes, exceto os da REFER,dar-se-á por meio de eleição direta entre	§11 e, do art. 23 do Estatuto e adequação redacional. O processo eleitoral deve



(Aprovada na Ata 771 Reaniae de Conseine Beilberative, de 20 e 20/12/2020)		
	seus pares, de acordo com Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
	§1º- A eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deveráestar concluída 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.	Remanejado do item IV, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	§2º - O processo eleitoral previsto nesteartigo será complementado por instruções específicas, propostas pela Diretoria Executiva da REFER e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	
	§3º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.	Remanejado do § 10 do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	§4º É vedado ao candidato ao Conselho Deliberativo concorrer, simultaneamente, ao cargo de membro do Conselho Fiscal.	, , ,
	§5º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade permitida uma recondução sendo prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos.	Remanejado do §4º, do art. 25 do Estatuto.
	§6º - A renovação de metade dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá a cada dois anos.	Remanejado do §9º, do art. 25 do Estatuto.
	Art. 20 - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou Processo Administrativo Sancionador - PAS	Remanejado do §6º, do art. 25 do Estatuto, adequação redacional.



§9º - Os participantes ativos e assistidos, exceto os da REFER, escolherão, em processo eletivo entre seus pares, observado o disposto no parágrafo 11 deste artigo, os seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes.	Excluir.	Remanejado para o art. 19 do texto proposto.
§10° - Ocorrendo a hipótese de vacância de um dos membros eleitos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, poderá assumir para cumprir o restante do mandato, aquele candidato imediatamente classificado no respectivo processo eletivo de escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos.	Excluir.	Remanejado para o § 3º do artigo 19 do texto proposto.
§11º - Para ser membro no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, e na Diretoria Executiva, os candidatos deverão obedecer os seguintes preceitos:	Excluir.	Remanejado para os artigos16, 27 e 40 do texto proposto.
I - somente poderão ser indicados e se candidatar os que preencherem os seguintes requisitos:	Excluir.	Excluir
a) ser participante da REFER;	Excluir.	Remanejado para o art. 16 (a) e 40 (a) do texto proposto.
b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia às patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de sua criação;	Excluir.	Remanejado para os artigos 16 (b) e 40 (b) do texto proposto.
c) ter formação de nível superior, reconhecida pelo respectivo Conselho Regional;		Remanejado para os artigos 16(e), 27 (c) e 40 (e) do texto proposto.
d) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa a que esta ou foi vinculado;		Remanejado para os artigos 16 (f), 27 (d) e 40 (f) do texto proposto.



e) ter comprovada experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou deauditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação decurriculum vitae e declaração de sua empregadora ou documentação que comprove o curriculum vitae apresentado;		Remanejado para os artigos 16 (g), 27 (e) e 40 (g) do texto proposto.
f) não ter sofrido condenação criminaltransitada em julgado;	Excluir.	Remanejado para os artigos 16 (h), 27 (f) e 40 (h) do texto proposto.
g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Excluir.	Remanejado para os artigos 16 (i), 27 (g) e 40 (i) do texto proposto.
II - os candidatos a quaisquer dos cargos eletivos referidos neste artigo terão de fazer prova das exigências prescritas no item precedente, e nas instruções específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme cronograma igualmente estabelecido, sendo vedado concorrer, simultaneamente, a ambos os conselhos.	Excluir.	Remanejado para os § único do artigo 16, §1º do art. 27 e § único do 40 do texto proposto.
III - a escolha dos Conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos far-se-á da seguinte forma:	Excluir.	Remanejado para o art. 19 do texto proposto com adequação redacional.
a) para o Conselho Deliberativo:	Excluir.	Remanejado o art. 19 do texto proposto com adequação redacional.



<u></u> ,	·	·
eleição direta, pelos participantes ativos e assistidos, dos seus 3 (três) representantes mais votados, que deverá alcançar um quorum (total de votos válidos apurados na eleição) de no mínimo 10% (dez por cento) dos participantes ativos e assistidos. Não atingido o quorum serão realizadas novas eleições.	Excluir.	
b) para o Conselho Fiscal:	Excluir.	Remanejado para o art. 43 do texto proposto com adequação redacional.
eleição direta, pelos participantes ativos e assistidos, dos seus 2 (dois) representantes mais votados, que deverá alcançar um quorum (total de votos válidos apurados na eleição) de no mínimo 10% (dez por cento) dos participantes ativos e assistidos. Não atingido o quorum serão realizadas novas eleições.	Excluir.	Remanejado para o art. 43 do texto proposto.
IV - a eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deverá estar concluída 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.	Excluir.	Remanejado para o § 1º do art.19 e § 1º do art. 43 do texto proposto.
V - o processo eleitoral previsto neste artigo será complementado por instruções específicas, propostas pela Diretoria Executiva da REFER e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Excluir.	Remanejado para o § 2º do art.19 e § 2º do art. 43 do texto proposto.



§12º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REFER, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, por violação da lei, deste Estatuto ou das demais normas da REFER, bem como sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei.	Excluir.	Remanejado para o art. 55 do texto proposto.
§13º - São também responsáveis, na forma do parágrafo anterior, os administradores da REFER, os procuradores com poder de gestão, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos á REFER, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.	Excluir.	Remanejado o § único do art.55 do texto proposto.
Art.24 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da REFER e de seus planos de benefícios.	Excluir.	Remanejado para o art. 15 do texto proposto.
Art.25 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 3 (três) deles serão indicados entre as patrocinadoras, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e 3 (três) serão eleitos entre participantes ativos e assistidos.	Excluir.	Remanejado para o art. 17 do texto proposto.



§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes ativos e assistidos ou no maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, tendo como referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que as 3 (três) patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Deliberativo.	Excluir.	Remanejado para o art. 18 do texto proposto.
§2º - Caberá a um dos representantes das patrocinadoras a Presidência do Conselho em conformidade com disposto no caput deste artigo, que deverá ser escolhido pelos 3 (três) representantes das patrocinadoras, por consenso ou por sorteio, que terá além do seu, o voto de qualidade. Da mesma forma deverá ser escolhido o substituto eventual da Presidência do Conselho entre os demais membros representantes das palrocinadoras.	Excluir.	Remanejado para o § único do art. 17 do texto proposto.
§3º - Todos os Conselheiros indicados ou eleitos deverão estar enquadrados nos preceitos dispostos no item I, parágrafo 11, do artigo 23.	Excluir.	Excluído. Os requisitos estão definidos, não precisa repetir.



§4º - Os membros representantes das patrocinadoras e os membros eleitos representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo terão mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, e será permitida uma recondução ou reeleição, respectivamente, sendo prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nos paragrafos 1º e 2º do artigo 50 e parágrafo 1º do artigo 52 das Disposições Transitórias.		Remanejado para o art. 20 do texto proposto.
§5º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igualmandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.	Excluir.	Remanejado para único do art.21 do texto proposto.
§6º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	Excluir.	Remanejado para o art. 21 do texto proposto.
§7º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada, determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.	Excluir.	Remanejado para o art. 57 do texto proposto.
§8º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargoalém da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Excluir.	Remanejado para o § único do art. 57 do texto proposto.



§9º - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser efetivada, parcialmente, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50 e parágrafo 1º do artigo 52 das Disposições Transitórias.	Excluir.	Remanejado para o § único doart. 20 do texto proposto.
Art.26 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente a cada mês do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.	Art.21- O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente a cada mês do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.	Renumerado.
§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho que se instalará com o quorum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros. O quorum mínimo exigido será observado em primeira convocação. Não atingido o quorum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no segundo dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado o mesmo quorum de instalação. Se, ainda assim, a reunião não ocorrer por falta de quorum, será realizada a terceira e última convocação e a reunião se instalará, no segundo dia útil que se seguir à data marcada na segunda convocação, com quorum mínimo de 3 (três) membros.	§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho que se instalará com o quórum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros.	Parágrafo desmembrado para clareza redacional.
	§2º O quórum mínimo exigido será observado em primeira convocação. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no segundo dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado o mesmo quorum de instalação. Se, ainda assim, a reunião não ocorrer por falta de quorum, será realizada a terceira e última convocação e a reunião se instalará, no segundo dia útil que se seguir à data marcada na	Parágrafo desmembrado para clareza redacional.



		·
	segunda convocação, com quórum mínimo de 3 (três) membros.	
§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo do Conselho, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	§3º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo do Conselho, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	Renumerado.
§3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá além do voto pessoal, o voto de qualidade.	Excluir	Excluído. Já está previsto no Estatuto.
	Art. 22 - As funções de membro efetivo do Conselho Deliberativo serão remuneradas no único valor mensal de 10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.	Remanejado do §3º, do art. 23 do Estatuto.
	Parágrafo Único - Em conformidade com o parágrafo anterior, o respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus à mesma remuneração.	Remanejado do §4º, do art. 23 do Estatuto.
	Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo, a definição das seguintes matérias:	Remanejado do art. 34 do Estatuto e adequação redacional.
	 I – política geral de administração daREFER e de seus planos de benefícios e de gestão administrativa; 	
	II — Balanço Geral e demonstrações legalmente previstas, bem como o Relatório Anual e as Contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, em conformidade com o prazo estabelecido pelo órgão de fiscalização e supervisão.	Remanejado do art. 22 do Estatuto e adequação redacional.
	III – reforma deste Estatuto com base em proposta da Diretoria Executiva e para ulterior homologação das patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	•



<u></u>		
	IV – alteração do Regulamento de plano de benefícios, com base em proposta da Diretoria Executiva e concordância da respectiva patrocinadora, para posterior aprovação da autoridade competente;	Remanejado do inciso III do art. 34 do Estatuto e adequação redacional.
	V – regimentos internos e outros atos normativos que tratem dematéria estatutária ou regulamentar, com base em proposta da Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento ao órgão competente.	Remanejado e adequação redacional, do inciso IV do art.34 do Estatuto.
	VI – orçarmento anual e suas eventuais alterações;	Remanejado e adequação redacional, do inciso V do art. 34 do Estatuto.
	VII – planos de custeio;	Remanejado do inciso VI do art. 34 do Estatuto.
	VIII - Políticas de Investimentos e Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;	Adequação redacional, em atendimento à legislação: Resolução CGPC Nº 29/2009: Art. 3º Parágrafo único. "Compete ao Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, definir as fontes de custeio, observados os regulamentos dos planos de benefícios, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio".
	IX – implantação de novos planos de benefícios;	Remanejado do inciso VIII do art. 34 do Estatuto.
	 X – prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal; 	Remanejado do inciso IX do art. 34 do Estatuto.
	XI - relatório anual;	Remanejado do inciso X do art. 34 do Estatuto.
	XII – admissão ou exclusão de patrocinadoras ou instituidores;	Remanejado do inciso XI do art. 34 do Estatuto.



VIII	Demonstada da insias VII da sii 04 da
XIII – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores bem como aquisição e/ou alienação de bens imóveis dos planos de benefícios administrados pela REFER, constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;	Estatuto e adequação redacional.
XIV – aceitação de doações, com ou sem encargos;	Remanejado do inciso XIII do art. 34 do Estatuto.
XV - doação de bens inservíveis;	Remanejado do inciso XIV do art. 34 do Estatuto.
XVI – fixar salários dos membros da Diretoria Executiva;	Remanejado do inciso XV do art. 34 do Estatuto.
XVII – nomear os membros da Diretoria Executiva, podendo exonerá-los a qualquer época;	Remanejado do inciso XVI do art. 34 do Estatuto e adequação redacional.
XVIII - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Remanejado do inciso XVII do art. 34 do Estatuto.
XIX - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;	Remanejado do inciso XVIII do art. 34 do Estatuto.
XX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, e no Regulamento específico de cada plano de benefícios com base em proposta da Diretoria Executiva.	Remanejado e adequação redacional do inciso XIX do art. 34 do Estatuto.
Art.24 - A iniciativa das propostas ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do próprio Conselho.	adequação redacional.
Art.25 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas decontas, sendo-lhe facultado confiá- las a peritos externos à REFER, encaminhando os resultados às patrocinadoras/instituidoras.	•



SEÇÃO II	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 26 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:	Remanejado do § 11 do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
a) possuir competência técnica e gerencial comprovada;	Incluído para estabelecer que o Candidato deverá ter experiência gerencial e técnica.
b) estar certificado, nos termos da legislação;	Incluído para adequar à legislação.
c) ter formação de nível superior;	Remanejado da alínea "c" do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
d) possuir conduta ilibada;	Remanejado da alínea "d" do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
e) ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;	Remanejado e adequação redacional, da alínea "e" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto e do artigo 12 da Instrução PREVIC nº 13, de 28/06/2019.
f) não ter sofrido condenação criminaltransitada em julgado;	Remanejado da alínea "f" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Remanejado da alínea "g" do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
§ 1º - A comprovação dos requisitosmencionados neste artigo far-se-ámediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e outros documentos comprobatórios.	Incluído para prever a comprovação dos requisitos.



(1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1		
	§ 2º – O Diretor indicado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ deverá ter ainda, observados os termos da alínea "e" deste artigo, comprovada experiênciamínima de 3 (três) anos, na área de investimento e estar previamente certificado, nos termos da legislação vigente.	
	Art. 27 - A escolha dos membros da Diretoria- Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência.	Incluído para atender ao parágrafo único do § único do art. 5º. da Resolução CNPC 35/2018.
	Parágrafo único – O processo seletivo de que trata este artigo será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	
Art.27 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da REFER, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes e cumprir os objetivos gerais baixados pelo Conselho Deliberalivo.		Renumerado e adequação redacional.
Artigo 28 em vigor, conforme Portarian°30 de 10/07/2003:	Excluir.	Excluído.
Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente, observados os preceitos dispostos no item I, parágrafo 11, do artigo 23, e seránomeada pelo Conselho Deliberativo.	Art. 29 - A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) diretores indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente, observadas asdisposições anteriores.	Renumerado e adequação redacional.
§1º - Os membros da Diretoria terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	§1º - Os membros da Diretoria terãomandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.	Mantido.
	§2º – O desempenho dos membros da Diretoria Executiva será avaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo, no encerramento decada exercício.	·



§2º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	§3º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Renumerado.
I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;	Manter.	Mantido.
II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da REFER e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e	Manter.	Mantido.
III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.	Manter.	Mantido.
§3º - Os Diretores deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao assumirem o cargo, que ficarão sob a custódia do Conselho Deliberativo por5 (cinco) anos após o término do exercício do cargo.	§4º - Os Diretores deverão apresentardeclaração de bens, ao assumirem e ao deixarem o cargo, que ficarão sob a custódia do Conselho Deliberativo por 5 (cinco) anos após o término do exercício do cargo.	Renumerado.
Art.29 — À Diretoria Executiva não será licito gravar quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da REFER sem expressa e prévia autorização doConselho Deliberativo.	Art. 30 – À Diretoria Executiva não será licito gravar quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da REFER sem expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo.	Renumerado.
Art.30 - A aprovação do Balanço Geral e das contas da Diretoria Executiva exonerará os Diretores de responsabilidade, após sua aprovação pelo órgão competente do Poder Público, ressalvada a verificação de erro, dolo, fraude ou simulação.	Art. 31 - A aprovação do Balanço Geral e das contas da Diretoria Executiva eximirá os Diretores de responsabilidade, somente após sua aprovação pelo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação.	
Art.31 - A Diretoria Executiva reunir-se- á mediante convocação do Diretor-Presidente, com a presença mínima de3(três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.	Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente ou da maioria dos seus membros, com a presença da maioria simples de seus membros para deliberações.	Renumerado e adequação redacional.



Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Manter.	Mantido.
	Art.33 - Compete à Diretoria Executiva, além daquelas prevista sem lei:	Remanejado do art. 37 do Estatuto e adequação redacional.
	I - Apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo:	
	a) - o orçamento anual e suas eventuais alterações;	Remanejado e adequação redacional, do inciso I do art. 37 do Estatuto.
	b) - apresentar ao Conselho Deliberativo o Balanço Geral e o Relatório Anual de Informações;	. ,
	c) – apresentar ao Conselho Deliberativo os planos de custeio	Remanejado do inciso III do art. 37 do Estatuto e adequação redacional.
	 d) - apresentar ao Conselho Deliberativo os planos de aplicação do patrimônio; 	Estatuto e adequação redacional.
	e) - apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre aceitação de doações, alienação deimóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Remanejado do inciso V do art. 37 do Estatuto e adequação redacional.
	f) - apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre abertura de créditos adicionais,desde que haja recursos disponíveis;	
	g) - apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de criação de novos planos;	Remanejado do inciso VII do art. 37 do Estatuto e adequação redacional.
	h) - apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre admissão de novas patrocinadoras/instituidores;	Remanejado do inciso VIII do art. 37 do Estatuto e adequação redacional.
	i) - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de reformulação de Estatuto e dos Regulamentos;	Remanejado e adequação redacional, do inciso IX do art.37 do Estatuto.



II – Aprovar:	
 a) - os quadros e lotação do pessoalda REFER, com pessoal exclusivamente contratado por esta, bem como o respectivo plano salarial; 	Remanejado do inciso X do art. 37 do Estatuto.
b) - a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônusreais sobre bens da REFER;	Remanejado do inciso XIII doart. 37 do Estatuto.
c) - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições e limites estabelecidos pela autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;	Remanejado do inciso XIV doart. 37 do Estatuto.
d) - autorizar alteraçõesorçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	
e) - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;	Remanejado do inciso XVI do art. 37 do Estatuto.
f) - aprovar a alienação de bens imóveis, desde que prevista nos planos de aplicação do patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo;	
g) - aprovar o plano de contas da REFER e suas alterações.	Remanejado do inciso XVIII do art. 37 do Estatuto.
Parágrafo único: As deliberações dos itens acima deverão observar as respectivas alçadas previamente estabelecidas pelo Conselho Deliberativo em normativos internos.	Inserido para clareza redacional.
Art. 34 - Compete ao Diretor-Presidente, observadas asdisposições legais e estatutárias e as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Remanejado do art. 39 doEstatuto.



§1º - representar a REFER ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores poderes ad judicia e ad negotia, bem como prepostos e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, designar prepostos outros, sempre com atribuições específicas e prazo determinado.	·
§2º - Sempre em conjunto com outro Diretor:	
a) - efetuar movimentação bancária sempre em conjunto com outro Diretor.	Inserido para clareza redacional.
b) – convocar, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;	Remanejado do inciso II do art. 39 do Estatuto.
c) - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas.	Remanejado do inciso III do art. 39 do Estatuto.
d) - designar, dentre os membros da Diretoria, seu substituto eventual;	Remanejado do inciso IV do art. 39 do Estatuto.
e) - designar e destituir osempregados e titulares dos cargos em confiança que deverão pertencer exclusivamente aos seus quadros, observados os Normativos Internos;	Remanejado e adequação redacional, do inciso V do art.39 do Estatuto.
f) - fornecer às autoridades competentes as informações sobreos assuntos da REFER que lhe forem solicitadas;	•



(1) provided that the transfer of the control of the		·
	g) - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	
	h) – ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação no cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos.	
	SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	
Art.32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da REFER, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da REFER, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Renumerado.
	Art. 36 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:	Remanejado e adequação redacional, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	a) ser participante de um dos planos de benefícios operados pela REFER;	Remanejado da alínea "a" do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de sua criação;	Remanejado da alínea "b" do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	c) possuir competência técnica e gerencial comprovada.	Incluído para estabelecer que o candidato deverá ter experiência gerencial e técnica.
	d) estar certificado, nos termos da legislação;	Incluído para adequar à legislação.
	e) ter formação de nível superior;	Remanejado da alínea "c" do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	f) possuir conduta ilibada;	Remanejado da alínea "d" do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.



g) ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;	Remanejado e adequação redacional, da alínea "e" do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto e o art. 12 da InstruçãoPREVIC nº 13, de 28/06/2019.
h) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Remanejado da alínea "f" doinciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
i) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Remanejado da alínea "g" doinciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
Parágrafo único - A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresetação de certificados, atestados, declarações e outros documentos comprobatórios.	Incluído para prever a comprovação dos requisitos.
Art.37 - O Conselho Fiscal se compõe de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:	Remanejado do art. 33 do Estatuto e adequação redacional.
I-2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelas patrocinadoras; e	Desmembramento do art. 33 do Estatuto e adequação redacional.
II -2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, exceto os beneficiários.	
Parágrafo Único - Caberá a um dos representantes dos participantes a Presidência do Conselho que deverá ser escolhido pelos 2 (dois) representantes dos participantes, por consenso ou por sorteio, que terá além do seu, o voto de qualidade. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro representante dos participantes.	Remanejado do §2º do art. 33do Estatuto.



	Art. 38 - Para a indicação dos membros do Conselho Fiscal será considerado o número de	Remanejado e adequação redacional, §1º do art. 33 do Estatuto e Resolução CNPC
	participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	nº35/2019.
	Art. 39 - A escolha dos Conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos, exceto os beneficiários e os participantes e assistidos do Plano REFER, dar-se- á por meio de eleição direta entre seus pares, de acordo com o Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Remanejado da alínea "b", do item III, do §11, do art. 23 do Estatuto e desmembramento do art. 33 do Estatuto e adequação redacional. O processo eleitoral deve constarem normativo próprio.
	§1º- A eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deverá estar concluída 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.	Remanejado do item IV, do §11, do art. 23 do Estatuto.
§2º - O processo eleitoral previsto neste artigo será complementado por instruções específicas, propostas pela Diretoria Executiva da REFER e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Excluir.	
	§2º É vedado ao candidato do Conselho Fiscal concorrer, simultaneamente, ao cargo de membro do Conselho Deliberativo.	
	Art. 40 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, eserá vedada a recondução, sendo prorrogado, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos.	Remanejado e adequação redacional, do §3º do art. 33 do Estatuto.
	Parágrafo Único - A renovação de metade dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá a cada dois anos, na forma prevista no Estatuto.	



·		·
	Art. 41 - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	Remanejado §6º do art. 33 do Estatuto.
	Parágrafo único - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.	Remanejado §4º do art. 33 do Estatuto.
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação deseu Presidente ou da maioria simples dos seus membros.	Art.42 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.	Renumerado e adequação redacional.
Art.33- O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 2 (dois) deles serão indicados entre as patrocinadoras e 2 (dois) serão eleitos pelos participantes ativos e assistidos, cabendo a um destes a Presidência do Conselho.	Excluir.	Remanejado para o art. 41 do texto proposto.
§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes ativos e assistidos ou no maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, tendo corno referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que os 2 (dois) representantes das patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Fiscal.	Excluir.	Remanejado para o art. 42 do texto proposto.



§2º - Caberá a um dos representantes dos participantes a Presidência do Conselho em conformidade com o disposto no caput deste artigo, que deverá ser escolhido pelos 2 (dois) representantes dos participantes, por consenso ou por sorteio, que terá alémdo seu, o voto de qualidade. Osubstituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro representante dos participantes.	Excluir.	Remanejado para o § único doart. 41 do texto proposto.
§3º - Os membros representantes das patrocinadoras e os membros eleitos representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal terão mandatos de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, e será vedada a recondução, sendo prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4(quatro) meses do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 e parágrafo 2º do artigo 52 das Disposições Transitórias.	Excluir.	Remanejado para o art.44 do texto proposto.
§4º - Cada membro do Conselho Fiscalterá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.	Excluir.	Remanejado para o § único doart. 45 do texto proposto.
§5º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de 3 (três) membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.	§1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de 3 (três) membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.	Renumerado.
§6º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	Excluir.	Remanejado para o art. 45 do texto proposto.



§7º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da entidade fechada, determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.	Excluir.	Remanejado para o art. 57 do texto proposto.
§8º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Excluir.	Remanejado para o § único do art. 57 do texto proposto.
§9º - A renovação dos membros do Conselho Fiscal deverá ser efetivada, parcialmente, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos 1ºe 2º do artigo 51 e parágrafo 2º do artigo 52 das Disposições Transitórias.	Excluir.	Remanejado para o § único do art. 44 do texto proposto.
§10 - O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Excluir.	Excluído. Já está previsto no Estatuto.
	§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo do Conselho, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	
	Art. 43 - As funções de membro efetivo do Conselho Fiscal serão remuneradas no único valor mensal de 10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.	Renumerado e desmembrado do § 3º do art. 23 do Estatuto.
	Parágrafo Único - Em conformidade como caput anterior, o respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus à mesma remuneração.	Renumerado e remanejado do § 4º do art. 23 do Estatuto.
	Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, além das previstas na Lei e neste Estatuto:	Renumerado e remanejado do art. 40 do Estatuto e adequação redacional.
	I - examinar e aprovar os balancetes da REFER;	Remanejado do inciso I do art. 40 do Estatuto.



<u> </u>		,
	II - emitir parecer sobre o Balanço Geral e demonstrativos legalmente previsto, bem como sobre as contas e os demaisaspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	Remanejado do inciso II do art. 40 do Estatuto e adequação redacional.
	 III - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da REFER; 	Remanejado do inciso III do art. 40 do Estatuto.
	IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames efetuados;	Remanejado do inciso IV do art. 40 do Estatuto.
	V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações dos exercícios, tomados por bases o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	Remanejado do inciso V do art. 40 do Estatuto.
	VI – elaborar semestralmente o relatório de controles internos; e	Remanejado do inciso VI do art. 40 do Estatuto e adequação redacional.
	VII - praticar, durante o período de liquidação da REFER, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	Remanejado do inciso VII do art. 40 do Estatuto.
	Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita e em caráter individual, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo da auditoria externa, de caráter obrigatório.	Remanejado do parágrafo único do art. 40 do Estatuto.
CAPÌTULO IX DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Excluir.	Excluído.
Seção I	Excluir	Excluído.
Da Competência do Conselho Deliberativo		
Art.34 – Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:	Excluir.	Remanejado para o art. 24 do texto proposto.
I - política geral de administração da REFER e de seus planos de benefícios;	Excluir.	Remanejado para o inciso I doart. 24 do texto proposto.



II - reforma deste Estatuto com base emproposição da Diretoria Executiva e para ulterior homologação das patrocinadoras e aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;	Excluir.	Remanejado para o inciso IVdo art. 24 do texto proposto.
III - reforma do Regulamento específicode cada plano de benefícios porpatrocinadora com base em proposição da Diretoria Executiva e concordância da respectiva patrocinadora, para posterior aprovação da autoridade competente de acordo com a legislaçãoem vigor;	Excluir.	Remanejado para o inciso V do art. 24 do texto proposto.
IV - aprovar os regimentos internos e outros atos normativos que tratem de matéria estatutária ou regulamentar, com base em proposição da Diretoria Executiva, e posterior encaminhamentoà Secretaria de Previdência Complementar SPC para conhecimento;	Excluir.	Remanejado para o inciso VI do art. 24 do texto proposto.
V – Orçamento-programa e suas eventuais alterações;	Excluir.	Remanejado para o inciso VII do art. 24 do texto proposto.
VI – planos de custeio;	Excluir.	Remanejado para o inciso VIII do art. 24 do texto proposto.
VII - gestão de investimentos e plano de aplicação dos recursos;	Excluir.	Remanejado para o inciso IXdo art. 24 do texto proposto.
VIII – implantação de novos planos;	Excluir.	Remanejado para o inciso X doart. 24 do texto proposto.
IX - prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	Excluir.	Remanejado para o inciso XI do art. 24 do texto proposto.
X - relatório anual;	Excluir.	Remanejado para o inciso XIIdo art. 24 do texto proposto.



	•	
XI - admissão ou exclusão de patrocinadoras ou de um plano de benefício, sujeito a aprovação da autoridade competente e observado o disposto neste Estatuto e no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora aplicáveis sobre a responsabilidade da patrocinadora retirante;	Excluir.	Remanejado para o inciso XIIIdo art. 24 do texto proposto.
XII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores bem como aquisição e/ou alienação de bens imóveis da REFER, constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;	Excluir.	Remanejado para o inciso XIVdo art. 24 do texto proposto.
XIII - aceitação de doações, com ou sem encargos;		Remanejado para o inciso XVdo art. 24 do texto proposto.
XIV - autorizar doação de bens inservíveis;	Excluir.	Remanejado para o inciso XVI do art. 24 do texto proposto.
XV - fixar salários dos membros da Diretoria Executiva;	Excluir.	Remanejado para o inciso XVIIdo art. 24 texto proposto.
XVI - nomear os membros da Diretoria Executiva, podendo exonerá-los a qualquer época, observado o disposto no artigo 28;	Excluir.	Remanejado para o inciso XVIII do art. 24 do texto proposto.
XVII - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Excluir.	Remanejado para o inciso XIXdo art. 24 do texto proposto.
XVIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;	Excluir.	Remanejado para o inciso XXdo art. 24 do texto proposto.
XIX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, e no Regulamento específico de cada plano de benefícios com base em proposição da Diretoria Executiva.	Excluir.	Remanejado para o inciso XXI do texto proposto.
Art.35 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor- Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do próprio Conselho.	Excluir.	Remanejado para o art. 25 do texto proposto.



Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação serão instruídas pela Diretoria Executiva.	Excluir.	Remanejado para § único doart. 25 do texto proposto.
Art.36 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à REFER, encaminhando os resultados às patrocinadoras.	Excluir.	Remanejado para o art. 26 do texto proposto.
Seção II	Excluir.	Remanejado
Da Competência da Diretoria		
Art.37 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:		Remanejado para o art. 36 do texto proposto.
I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;		Remanejado para o inciso I do art. 36 do texto proposto.
II - o Balanço Geral e o Relatório Anual de atividades;	Excluir.	Remanejado para o inciso II doart. 36 do texto proposto.
III - os planos de custeio;	Excluir.	Remanejado para o inciso III doart. 36 do texto proposto.
IV – os planos de aplicação do patrimônio;	Excluir.	Remanejado para o inciso IVdo art. 36 do texto proposto.
V - propostas sobre aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Excluir.	Remanejado para o inciso V do art. 36 do texto proposto.
VI - propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	Excluir.	Remanejado para o inciso VI do art. 36 do texto proposto.
VII - propostas de criação de novos planos;	Excluir.	Remanejado para o inciso VII do art. 36 do texto proposto.
VIII - propostas sobre admissão de novas patrocinadoras;		Remanejado para o inciso VIII do art. 36 do texto proposto.
IX - proposição de reformulação de Estatuto e dos Regulamentos;	Excluir.	Remanejado para o inciso IX do art. 36 do texto proposto.



•		
X - aprovar os quadros e lotação do pessoal da REFER, com pessoal exclusivamente contratado por esta, bem como o respectivo plano salarial;	Excluir.	Remanejado para o inciso X do art. 36 do texto proposto.
XI - aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;	Excluir.	Excluído. Os direitos e deveres estão previstos em lei.
XII aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos e cargos da Estrutura organizacional, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;	Excluir.	Excluído. Competência do CD
XIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da REFER;	Excluir.	Remanejado para o inciso XI do art. 36 do texto proposto.
XIV - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições e limites estabelecidos pela autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;	Excluir.	Remanejado para o inciso XII do art. 36 do texto proposto.
 XV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; 	Excluir.	Remanejado para o inciso XIII do art. 36 do texto proposto.
XVI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	Excluir.	Remanejado para o inciso XIV do art. 36 do texto proposto.
XVII - aprovar a aquisição ou alienaçãode bens imóveis, desde que prevista nos planos de aplicação do patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo;	Excluir.	Remanejado para o inciso XV do art. 36 do texto proposto.
XVIII - aprovar o plano de contas da REFER e suas alterações.	Excluir.	Remanejado para o inciso XVI do art. 36 do texto proposto.
Seção III Da Competência do Diretor-Presidente	Excluir.	Remanejado.
Art. 38 - Cabem ao Diretor-Presidente adireção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Excluir.	Remanejado para o art. 37 do texto proposto.



Art.39 - Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Excluir.	Remanejado para o art. 38 do texto proposto.
I - representar a REFER ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad judicia" e "ad negotia", bem como prepostos perante a justiça do trabalho,e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, designar prepostos outros, ou delegados, sempre com atribuições específicas. No caso da representação da REFER em convênios, contratos e acordos deverá existir previamente a aprovação da Diretoria Executiva e a movimentação bancária deverá ser sempre em conjunto com outro Diretor;		Remanejado para o inciso I do art. 38 do texto proposto.
II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;	Excluir.	Remanejado para o inciso II do art. 38 do texto proposto.
III - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretoria e titulares de órgãos da REFER;	Excluir.	Remanejado para o inciso III do art 38 do texto proposto.
IV - designar, dentre os Diretores da REFER, seu substituto eventual;	Excluir.	Remanejado para o inciso IV do art. 38 do texto proposto.
V - designar e destituir os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da REFER, que deverão pertencer exclusivamente aos seus quadros, assim como seus agentes e representantes:	Excluir.	Remanejado para o inciso V do art. 38 do texto proposto.



VI - fiscalizar e supervisionar a administração da REFER na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Excluir.	Remanejado
VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REFER que lhe forem solicitadas;	Excluir.	Remanejado para o inciso VI do art. 38 do texto proposto.
VIII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	Excluir.	Remanejado para o inciso VII do art. 38 do texto proposto.
IX – ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação no cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dosórgãos administrativos.	Excluir.	Remanejado para o inciso VIII do art. 38 do texto proposto.
Seção IV Da Competência do Conselho Fiscal	Excluir.	Remanejado
Art.40 - Compete ao Conselho Fiscal:	Excluir.	Remanejado para o art. 48 do texto proposto.
I - examinar e aprovar os balancetes da REFER;	Excluir.	Remanejado para o inciso I do art. 48 do texto proposto.
II - emitir parecer sobre o Balanço Geral da REFER, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico- financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	Excluir.	Remanejado para o inciso II do art. 48 do texto proposto.
III - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da REFER;	Excluir.	Remanejado para o inciso III art. 48 do texto proposto.
IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames efetuados;	Excluir.	Remanejado para o inciso IV do art. 48 do texto proposto.



V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações dos exercícios, tomados por bases o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	Excluir.	Remanejado para o inciso V do art. 48 do texto proposto.
VI – acusar as irreguraridades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras;	Excluir.	Remanejado o inciso VI do art. 48 do texto proposto (relatório de controle interno).
VII - praticar, durante o período de liquidação da REFER, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	Excluir.	Remanejado para o inciso VII do art. 48 do texto proposto.
Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo da auditoria externa, de caráter obrigatório.	Excluir.	Remanejado para o § único do art. 48 do texto proposto.
CAPÌTULO XDO PESSOAL	CAPÌTULO VIII DO PESSOAL	Renumerado.
Art.41 - Os empregados da REFER estão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.		Renumerado.
Art.42 - Os direitos, deveres e regime detrabalho dos empregados da REFER serão objetos de regulamento próprio.	Excluir	Renumerado. Previsto no art. 49.
Art.43 - Para assuntos pertinentes a organização de pessoal poderá aREFER contratar serviços especializados com empresas de Assessoria ou outras entidades dotadas de personalidade jurídica.	Art. 46 - Para assuntos pertinentes aorganização de pessoal poderá a REFER contratar serviços especializados.	Renumerado.
CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	Renumerado.



		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Art.44 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo mediante proposição da Diretoria Executiva, obtida a homologação das patrocinadoras, para posterior aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor.	Art. 47 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo mediante proposição da Diretoria Executiva, obtida a homologação das patrocinadoras, para posterior aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor.	Renumerado.
Art.45 - As alterações do Estatuto da REFER não poderão:	Art. 48 - As alterações do Estatuto da REFER não poderão:	Renumerado.
I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;	Manter.	Mantido.
II - reduzir benefícios já iniciados;	Manter.	Mantido.
III - prejudicar direitos adquiridos pelos participantes ativos, assistidos e beneficiários em relação aos planos de benefícios, observada a legislação vigente.	III - prejudicar direitos adquiridos pelos participantes e assistidos em relação aos planos de benefícios, observada a legislação vigente.	Adequação redacional art. 8º da LC 109/2001.
CAPITULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS		Remanejado para depois do Regime Disciplinar.
Art.46 - Caberá interposição de recurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial e com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves, quer para a REFER, quer para o recorrente:		Remanejado para depois do capitulo do Regime Disciplinar.
a) ao Diretor-Presidente da REFER, dos atos dos prepostos ou empregados;		Remanejado.
b) ao Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da REFER.		Remanejado.



CAPITULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	Incluído para prever o Processo AdministrativoDisciplinar – PAD.
Art. 49 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REFER em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa, da regulamentação aplicável e do Código de Ética e de Conduta da Entidade e pelos danos e prejuízos causados à REFER ou aos planos por ela administrados.	Remanejado do §12 do Art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
Art. 50 - Havendo indícios ou denúncias fundamentadas de prejuízos, tangíveis ou intangíveis, causados à REFER ou aos planos de benefícios por ela administrados, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, observado o Regulamento, no prazo de até 10 (dez) dias do conhecimento dos fatos.	Inclusão.
Art. 51 - A instauração de processo disciplinar, para apuração de irregularidades determinará o afastamento do Conselheiro ou Diretor até a sua conclusão.	Remanejado §7º do art. 33 e alterado para contemplar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva.
Parágrafo único - O afastamento de que trata o caput anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Remanejado §8º do art. 33 do Estatuto.



	CAPITULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Remanejado.
	Art. 52 - Caberá interposição de recurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial e com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves, quer para a REFER, quer para o recorrente:	Remanejado do Art. 46.
	a) ao Diretor-Presidente da REFER, dos atos dos prepostos ou empregados;	Remanejado.
	b) ao Conselho Deliberativo, dos atos de DiretoriaExecutiva ou dos Diretores da REFER.	Remanejado.
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Renumerado.
Art.47 - Os valores dos benefícios não reclamados e não pagos a que participantes ou beneficiários tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, observada a legislação vigente.	Excluir.	Matéria do Regulamento.
§1º - Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.	Excluir.	Matéria do Regulamento.
§2° - As importâncias não recebidas em vida pelo participante em gozo de benefícios, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados à suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias à REFER, no caso de não haver beneficiários.	Excluir.	Matéria do Regulamento.



Art.48 - Nenhuma disposição do presente Estatuto, nem dos Regulamentos específicos de cada plano de beneficios por patrocinadora,nem de qualquer ato referente aos mesmos praticados pela REFER, pelaspatrocinadoras e participantes poderá ser interpretado como restritiva de direito destes últimos, nos termos da legislação previdenciária.	Excluir	Sugestão de Excluir matéria de Regulamento.
Art.49 - As patrocinadoras supervisionarão as atividades da REFER, através dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no sentido de proporcionar garantia aos compromissos assumidos para com os participantes e zelar pelo cumprimento da legislação e normas em vigor fixadas pela autoridade competente de acordo com a legislação em vigor, aplicando as penalidades cabíveis.		Excluído, pois não é de competência estatutária.
	Art. 53 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os infratores às sanções estabelecidas em lei.	Remanejado do art. 15 deste Estatuto.
Art.50 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar nº108, de 29/05/2001 e na Rasolução MAPS/CGPC N.º 07, de 21/05/2002, o atual Conselho de Curadores sofrerá uma adequação visando atender a representação paritária igualmente definida no citado comando legal, constituindo-se o Conselho Deliberativo, na forma dos parágrafos seguintes:	Excluir.	Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.



§1º - A representação das patrocinadoras composta de 3 (três)membros será mantida pelos atuais Conselheiros efetivos indicados pelas 3 (três) patrocinadoras de plano debenefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2001,e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.		Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.
§2º A respresentação dos participantess ativos e assistidos composta de 3 (três) membros será mantida pelos 2 (dois) atuais Conselheiros efetivos eleitos juntamente com o atual Conselheiro suplente mais votado entre os delegados-eleitores, no último escrutínio realizado passando a consição de Conselheiro efetivo, encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.		Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.
Art.51 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar n.º 108, de 29/05/2001 a na Resolução MAPS/CGPC Nº 07, de 21/05/2002, o atual Conselho Fiscalsofrerá uma adequação visando atender a representação paritária, constituindo-se o novo Conselho Fiscal, na forma dos parágrafos seguintes:		Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.
§1° A representação das patrocinadoras composta de 2 (dois) membros, será mantida pelos atuais Conselheiros efetivos indicados, e encerrada ao final de seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.	Excluir.	Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.



§2° - A representação dos participantes ativos e assistidos composta de 2 (dois) membros será mantida pelo atual Conselheiro efetivo eleito e pelo seu suplente que será empossado como Conselheiro efetivo e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.	Excluir.	Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.
Art.52 - Para implantação dos novos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal a partir de 30 de abril de 2003, deverá ser observada a renovação parcial, face o atendimento ao estabelecido nos parágrafos 9º dos artigos 25 e 33 deste Estatuto, conforme determinado nos parágrafos seguintes:		Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.
§1° - Dos membros do Conselho Deliberativo, os 2 (dois) representantes das patrocinadoras de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2002, terão mandatos de 4 (quatro) anos e o terceiro representante das patrocinadoras terá mandato de 2 (dois) anos; o representante dos participantes ativos e assistidos eleito com maior número de votos no processo eleitoral definido no parágrafo 9° do Art. 23 terá mandato de 4 (quatro) anos e os outros dois representantes dos participantes ativos e assistidos, imediatamente classificados no processo eleitoral, terão mandatos de 2 (dois)anos.	Excluir.	Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.



§2º - Dos membros do Conselho Fiscal, o	Excluir.	Excluído. A fase transitória já passou,
representante da patrocinadora de plano de		não sendo necessário o dispositivo.
benefício de maior número total de participantes		
ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial		
aportado ao plano, obedecida esta ordem,		
considerada a avaliação atuarial e o balanço		
patrimonial do exercício 2002, terá mandato de 4		
(quatro) anos e o outro representante da		
patrocinadora terá mandato de 2 (dois) anos;		
o representante dos participantes ativos e		
assistidos eleito com maior número devotos no		
processo eleitoral definido no parágrafo 9° do Art.		
23 terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro		
representante dos participantes ativos e		
assistidos, imediatamente classificado no		
processo eleitoral, terá mandato de 2 (dois) anos.		